

próprios ou, em havendo possibilidade, com equipamentos fornecidos pela unidade em que atua, em tudo observados as disposições normativas que regulam o atendimento remoto no âmbito da Defensoria Pública.

§ 1º No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou outro recurso tecnológico, o defensor público poderá, a critério da administração, ser designado para atuar em área e atividade compatíveis com a sua condição.

§ 2º O Defensor Público ou servidor público pessoa com deficiência ou Defensor Público ou servidor público que possua parente e descendentes nesta condição, terão prioridade na concessão de teletrabalho quando da edição da resolução que trate da matéria.

Seção II

Dos Requerimentos

Art. 31. Os Defensores Públicos e os servidores com deficiência, ou que tenham filhos ou dependentes legais nessa condição, poderão requerer, diretamente à chefia imediata, a concessão de condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas nos incisos do art. 29 desta Resolução, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O requerimento deverá enumerar os benefícios resultantes da inclusão do Defensor Público ou do servidor em condição especial de trabalho para si ou para o filho ou dependente legal com deficiência, devendo ser acompanhado por justificativa fundamentada.

§ 2º O requerimento, que deverá ser instruído com laudo técnico, poderá ser submetido à homologação mediante avaliação de perícia técnica do Estado ou de equipe multidisciplinar designada pela Defensoria Pública, facultado ao requerente indicar profissional assistente.

§ 3º Quando não houver possibilidade de instrução do requerimento com laudo técnico prévio, o requerente, ao ingressar com o pedido, poderá, desde logo, solicitar que a perícia técnica seja realizada por equipe multidisciplinar do Estado ou da Defensoria Pública, facultada, caso necessário, a solicitação de cooperação de profissional vinculado à outra instituição pública.

§ 4º O laudo técnico deverá, necessariamente, atestar a deficiência que fundamenta o pedido, bem como informar:

a) se a localidade onde reside ou passará a residir, conforme o caso, é agravante e prejudicial à sua saúde e/ou ao seu desenvolvimento, ou possui melhor estrutura e profissionais para o desenvolvimento, educação e inclusão da pessoa com deficiência;

b) se, na localidade de lotação do Defensor Público ou do servidor reside ou passará a residir, conforme o caso, há ou não tratamento ou estrutura adequados;

c) se a manutenção ou mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação.

§ 5º. Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o artigo 30, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§ 6º A condição especial de trabalho deferida ao Defensor Público ou a servidor não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando.

Seção III

Da Alteração das Condições de Deficiência

Art. 32. A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar.

§ 1º O Defensor Público e o servidor deverão comunicar à autoridade competente a que são vinculados, no prazo de cinco dias, qualquer alteração no seu quadro inicial ou no de filho ou dependente legal com deficiência que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.

§ 2º Cessada a condição especial de trabalho, aplica-se o disposto no art. 18 da Lei 8.112/90, em caso de necessidade de deslocamento do Defensor Público ou do servidor.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

Art. 33. A Defensoria Pública do Estado do Pará fomentará ações de sensibilização e de inclusão voltadas aos Defensores Públicos e servidores com deficiência, ou que tenham filhos ou dependentes legais na mesma condição.

Art. 34. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará – ESDP deverá promover cursos voltados ao conhecimento e à reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O Defensor Público ou servidor laborando em condição especial de trabalho participará das substituições automáticas previstas em regulamento da Defensoria Pública, independentemente de designação, bem como das escalas de plantão, na medida do possível.

Parágrafo Único. A participação em substituições e plantões poderá ser afastada, de maneira fundamentada, expressamente especificada nas condições especiais, a critério do Defensor Público-Geral.

Art. 36. A concessão de qualquer das condições especiais previstas nesta Resolução não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Comissão de que trata o art. 9º será instituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

Protocolo: 691872

OUTRAS MATÉRIAS

ATO Nº 48, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, considerando o que consta no PAE nº 2021/738639, RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, DANIEL SABBAG, ID. funcional nº 55589064, ocupante do cargo efetivo de DEFENSOR PÚBLICO, do cargo em comissão de COORDENADOR DE NÚCLEO METROPOLITANO da Defensoria Pública, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 12 de agosto de 2021;

II – Nomear ALAN FERREIRA DAMASCENO, ID. funcional nº 54190211, ocupante do cargo efetivo de DEFENSOR PÚBLICO, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE NÚCLEO METROPOLITANO da Defensoria Pública, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 12 de agosto de 2021.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 691540

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 017/2021 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por sua Secretária de Administração, DEBORA MORAES GOMES, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961/SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº.257.584.702-87, designada pela PORTARIA Nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, vem atualizar os servidores responsáveis pela fiscalização dos Contratos discriminados na tabela abaixo, com fundamento legal no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações:

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	GESTOR	FISCAL DEMANDANTE	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO
015/2021	TICKET SOLUÇÕES HDFT S.A	Gerenciamento de Frota no uso de Combustível	Énio Rebouças de Oliveira Rebouças - Mat. 42640	Anderson Clayson Gonçalves Silva - Mat. 63304	Moisés Oliveira Mat. 6733-4	Laurenira Fernandes Brasil - Mat. 59986
002/2021	VISION NET LTDA	Rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos por GPS 24 horas em tempo real	Anderson Clayson Gonçalves Silva - Mat. 63304	Djalma da Costa Martins - Mat. 63932	Carlos Armando Santa Brígida do Nascimento Júnior - Mat. 68497	Carlos Roberto da Silva Matias - 63282